



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 1.092

DE 08 DE DEZEMBRO DE 1993

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar à apreciação dessa Augusta Edilidade o incluso Projeto de Lei nº 482 de 08 de Dezembro de 1993, que "Organiza o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste E dá Outras Providências".

Solicitamos que para aprovação do presente Projeto seja feito em regime de urgência e em sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

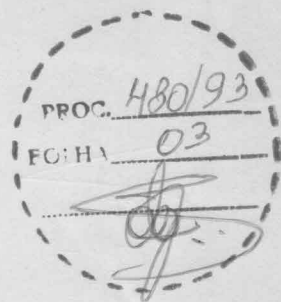
Atenciosamente,

Agmar de Souza Gomes
AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

EXMº. SR. AURO VIEIRA COELHO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE -RO

Camara Municipal de Ourq
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 09/12/93
Horas: 11h33min

[Signature]
Chefe



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 477.

DE 08 DE DEZEMBRO DE 1993.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores :

Sentimo-nos no dever de submeter ao conhecimento e deliberação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº /93, que objetiva reestabelecer a revogada Lei nº244 de 27 de abril de 1990, naquilo que ela tinha de importante e necessário à organização do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, suprimindo tudo aquilo que é dispensável e desnecessário ao bom funcionamento da estrutura administrativa.

Por ocasião da revogação da Lei nº244/90 na Reforma Administrativa feita pela Lei nº461 de 03 de Setembro de 1993, não se atentou para a importância de alguns dispositivos nela contido, que são indispensáveis e necessários a aplicação da política de cargos e funções dos servidores municipais.

Com o advento da nova estrutura administrativa, Lei nº 461/93, percebeu-se, ainda, que para viabilizar o bom funcionamento da máquina administrativa, se faz necessário a reestruturação de algumas secretarias, com a criação de algumas seções, alguns setores e uma divisão, conforme dispõe o artigo 13 deste Projeto de Lei.

Tais alterações se fazem urgentes, visto que, a partir do próximo ano, o Poder Executivo pretende dinamizar alguns projetos e programas de valorização do servidor público do município e incrementar o desenvolvimento dos distritos, de recuperação e conservação de estradas, de apêio ao menor carente e abandonado, além de outras prioridades muni-

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Serviço de Protocolo

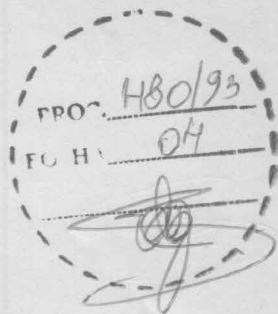
Recebido Em 09/12/93

Horas: 11h 33min

Chefe

Chefe

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 477

DE 08 DE DEZEMBRO DE 1993.

FLS.02:

cipais.

Para tanto, é preciso melhor se estruturar e melhor organizar o seu quadro de servidores, que serão o mecanismo fundamental ao bom desempenho da função pública.

Assim, submetemos aos elevados conhecimentos de Vossas Excelências, para que, sabedores da importância que representa para o município a presente Lei, deliberarão pela sua integral aprovação.

PALÁCIO DOS PIONEIROS

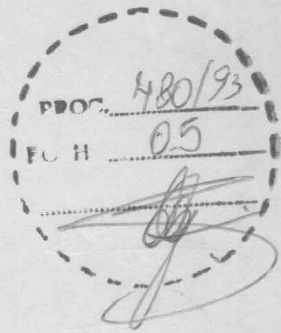
AGMAR DE SOUZA GOMES

Prefeito Municipal

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 09/12/93
Horas: 11h 23min

Chefe

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14
Em: 04 / 04 / 94



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 482

DE 08 DE DEZEMBRO DE 1993.

"ORGANIZA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art.1º) O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste passa a vigorar na forma desta lei.

Art.2º) Para os efeitos desta lei :

I - Cargo Público é o conjunto de deveres , atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público, com denominação própria e quantidade certa e a que corresponde um vencimento específico.

II - Cargo Efetivo é o cargo público provido em caráter efetivo, mediante concurso.

III- Cargo e Comissão é o cargo público de livre provimento e exoneração pelo Prefeito.

IV -Função de Confiança é o conjunto de atribuições e responsabilidade cometidas a ocupantes de cargos ou empregos, criados para atender a encargos, desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo ou emprego, mediante nomeação ou designação.

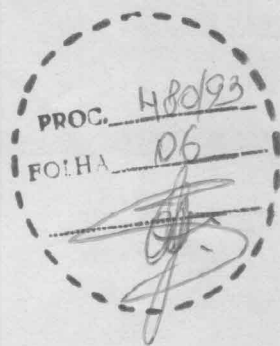
V - Funcionário é a pessoa legalmente investida de cargo efetivo, sob o regime jurídico dos funcionários públicos do Município.

VI- Servidor é a pessoa legalmente investida de cargo ou emprego.

VII- Escala de Referência é o número de referências estabelecidas para evolução do vencimento ou salário.

VIII - Vencimento é a retribuição pelo exercício de cargo, correspondente à referência fixada em lei.

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 09 / 12 / 93
Hots: 11/23/94
Chefe



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 482 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1993.
FLS.02

IX - Remuneração é a retribuição pelo efetivo exercício de cargo ou função, compreendendo vencimento, gratificação e mais as vantagens previstas em lei.

X - Quadro é o conjunto de cargos públicos e respectivas quantidades pertencentes ao Poder Executivo Municipal.

Art.3º) O pessoal do serviço público do Poder Executivo Municipal, compreende o quadro de cargos constituídos.

Parágrafo único - O quadro de cargos de que trata este artigo, constituem-se de :

I - Cargos de Provimento Efetivo :

- a) Nível Superior c) Nível Intermediário
- b) Nível Médio d) Nível Primário

II - Cargos criados por legislação específica.

III- Outros.

Art.4º) Os Cargos de Provimento Efetivo são aqueles que constam do anexo I desta lei.

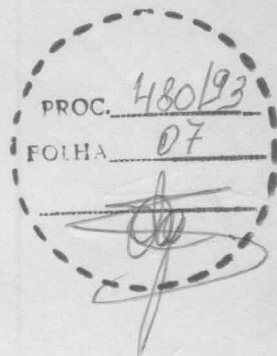
Art.5º) A jornada de trabalho dos servidores municipais, será de 06(seis)horas diárias, exceto para os cargos cuja jornada de trabalho acham-se discriminadas no rol das categorias funcionais.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho será de 06(seis) horas ininterruptas diárias e de 30(trinta) horas semanais.

Art. 6º) Os Servidores do Município reger-se-ão pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações específicas.

Art.7º) Os provimentos dos cargos efetivos far-se-ão mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 09/12/93
Horas: 11h33min



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 482

DE 08 DE DEZEMBRO DE 1993.

FLS.03

§ 1º) As admissões e nomeações serão feitas sempre na referência inicial da classe das respectiva categoria.

§ 2º) O concurso será regido pelas disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art.8º) À designação de cargos em comissão e funções em confiança, independerá de concurso público.

Art.9º) A movimentação do servidor da referência onde se encontra localizado para a imediatamente superior, far-se-á mediante promoção.

§ 1º) O processo seletivo para efeito de promoção far-se-á avaliação de desempenho funcional, devendo o processo ser realizado pelo chefe imediato, ou, por antiguidade, alternadamente, conforme o critério a ser fixado por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º) Para concorrer à promoção, o servidor deverá contar com mais de 2(dois) anos de efetivo exercício no cargo.

§ 3º) O Prefeito Municipal, havendo conveniência administrativa, aptidão e prova de título, poderá, por decreto, modificar a função originariando servidor, desde que do ato lhe advenha vantagem de ordem financeira ou funcional.

§ 4º) As vantagens recebidas a qualquer título pelo servidor que tiver modificado a sua função, serão incorporadas ao seu vencimento.

Art.10º) Será concedida gratificação por produtividade, proporcional ao vencimento ou salário percebido pelo servidor e ao ocupante de cargo, pertencentes às seguintes categorias funcionais e nas seguintes proporções :

I - Motorista de veículos:

a) de passeio ou utilitário de 10% a 50%(dez a cin

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 09/12/93
Horas: 11h32min

Chefe

Assinatura manuscrita



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 482 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1993.

FLS.04 ...quenta por cento);

b) caminhão ou similar de 20% a 80%(vinte a oitenta por cento);

II - Operador de máquina pesada de 20% a 80%(vinte a oitenta por cento).

III-Médico com carga horária de 20 horas semanais de 20% a 80%(vinte a oitenta por cento).

IV- Agente de Vigilância sanitária 20% a 80%(vinte a oitenta por cento).

- Agente Controle fiscalização 20% a 80%(vinte a oitenta por cento).

V - Oficial de mecânica de veículo leve 20% a 80%(vinte a oitenta por cento).

-Oficial mecânica e funilaria 20% a 80%(vinte a oitenta por cento

-Oficial mec. Pesada 20% a 80%(vinte a oitenta por cento.

VI-Borracheiro de 20% a 70%(vinte a setenta por cento).

-Lavador de 20% a 70%(vinte a setenta por cento)

VII- Oficial de Obras Inst, de 20% a 70%(vinte a setenta por cento).

VIII-Oficial Carpenaria e marcenaria 10% a 50%(dez a cinquenta por cento):

§ 1º) A gratificação por produtividade de que trata o artigo, somente será paga ao servidor que se encontrar no efetivo exercício das atividades ao seu cargo ou função.

§ 2º) Para os efeitos do parágrafo anterior considera-se efetivo exercício os afastamentos decorrentes:

I - Férias;

II - Casamento;

III- Luto e,

IV - Licença para tratamento de saúde, à gestante ou em

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Arquivo de Protocolo

Recebido Em 04/03/94

Assinatura: Bks 55

Chefe



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 482

de 08 DE DEZEMBRO DE 1993.

FLS. 05

em virtude de acidente de serviço, desde que a licença não seja superior a trinta dias

§ 3º) Os ocupantes de cargos em comissão que estiverem vinculo empregatício com o município, farão jus ao recebimento de mais cem por cento (100%) sobre o valor pago a título de gratificação por exercício de cargo, praticando na forma da lei nº461 de 03 de setembro 1993.

Art. 11) Os atuais servidores, de acordo com a categoria funcional, serão adequadas na referência inicial da tabela de cargo de que se trata o anexo I desta Lei.

Art. 12) Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 13) Ficam criados na atual estrutura administrativa do Município de Ouro Preto do Oeste, as seguintes unidades administrativas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- Seção de Controle Orcamentário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- Divisão de adm. Tributária.
- Seção de Contabilidade.
- Setor de Prestação de Contas e Convênio.
- Setor de conciliação Bancária.
- Setor de ISS.

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 04/12/94
Horas: 8h35
Chefe



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 482
FLS. 06

DE 08 de DEZEMBRO DE 1993.

SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS DISTRITAIS:

- Divisão de Apoio e Desenvolvimento dos Distritos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Diretor do Centro de Ensino Supletivo Municipal (GEC-4)
- Chefe de Setor de Escrituração de Ensino Supletivo Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

- = Seção de Orientação e Proteção ao Menor Abrigado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Divisão de manutenção de Equipamentos.
- Seção de Mecânica Pesada
- Seção de mecânica Leve
- Seção de Obras de arte

§ 1º - Fica extinto do quadro funcional as seguintes categorias:

- Setor de Mec. e fun.
- Setor de obras de arte e complem.

PROCURADORIA JURÍDICA

- Seção de Redação e Controle de leis e decretos.
- Setor de Informática.

Art. 14) O disposto no artigo 10 e incisos desta Lei, terá efeito retroativo a 15 de setembro de 1993.

Art. 15) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

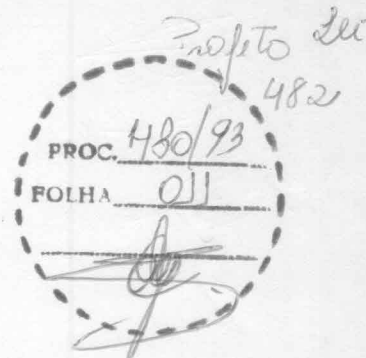
Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 04/03/94
Horas: 08h 53min
Chefe

AGMAR DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS E EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE

NIVEL SUPERIOR



<u>CODIGO</u>	<u>CATEGORIA</u>	<u>ESCALA DE REF.NS</u>	<u>QUANT.DE CARGOS/EMPREGOS</u>
300	Adm. Empresa	19 a 40	03
301	Analista de Sistema	19 a 40	01
302	Arquiteto	19 a 40	02
303	Assistente Juridico	19 a 40	04
304	Assistente Social	19 a 40	05
305	Bibliotecario	19 a 40	02
306	Contador	19 a 40	02
307	Economista	19 a 40	02
308	Enfermeiro (40 hrs)	19 a 59	05
309	Enfermeiro (20 hrs)	19 a 40	05
310	Engenheiro Civil	19 a 40	04
311	Engenheiro Agronomo	19 a 40	03
312	Estatistico	19 a 40	02
313	Medico (20 hrs)	19 a 40	30
314	Medico (40 hrs)	39 a 59	20
315	Medico Veterinario (20 horas)	19 a 40	02
316	Medico Veterinario (40 horas)	39 a 59	02
317	Fisioterapeuta (40 hrs)	39 a 59	02
318	Nutricionista (20 hrs)	19 a 40	01
319	Nutricionista (40 hrs)	39 a 59	01



Projeto Lei
482

320	Bioquímico (20 hrs)	19	a	40	05
321	Bioquímico (40 hrs)	39	a	59	05
322	Odontólogo (20 hrs)	19	a	40	05
323	Odontólogo (40 hrs)	39	a	59	05
324	Psicólogo	19	a	40	02
325	Sanitarista	19	a	40	02
326	Sociólogo	19	a	40	02
327	Tec. Administração	19	a	40	03
328	Tec. Assunt. Culturais	19	a	40	03
329	Tec. Assunt. Educacional	19	a	40	05
330	Tec. Comun. Social	19	a	40	05
331	Tec. em Planejamento	19	a	40	03
332	Tec. em Ensino e Orient. Educacional	19	a	40	03
333	Tecnólogo	19	a	40	03
334	Prof. de Ensino 1ª Grau (40 hrs)	39	a	59	80
335	Prof. de Ensino 1ª Grau (20 hrs)	19	a	40	120
336	Prof. de Ensino 2ª Grau (40 hrs)	19	a	59	50
337	Prof. de Ensino 2ª Grau (20 hrs)	19	a	40	50
338	Prof. c/Licenc. Plena (40 hrs)	39	a	59	20
339	Prof. c/Licenc. Plena (20 hrs)	19	a	40	20
340	Prof. c/Licenc. Curta (40 hrs)	39	a	59	20
341	Prof. c/Licenc. Curta (20 hrs)	19	a	40	20

Câmara Municipal de Ouro Preto de Oeste	
PROTOCOLO	
09/12/93	Nº 480/93
RESPONSÁVEL	



AO GABINETE DO PRESIDENTE:
SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA DATA ATRAVÉS DO DOCUMENTO
DAS FOLHAS 02 à 010 DESTE PROCESSO.

Em, 09.12.93.

Olcynt Galimbert do Silva
Serviço de Protocolo
Port. 113-GP-CMOPO-01-06-93

A. Seção Legislativa
Segue o presente Processo P/
Conhecimento do Plenário
Em, 13-12-93. *Stuli*

AO Plenário

Segue o presente processo
para conhecimento.
Em 10-12-93

Antônia Edna L. Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPO - RO - 93

AO chefe de gabinete
Segue o presente processo
para atender o ofício nº 046/GP/RO
Em 14/02/94

Antônia Edna L. Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPO - RO - 93



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 046/GP/94

Ouro Preto do Oeste/RO
Em, 14 de fevereiro/93

Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-lo V.S^a., cordialmente, vi-
mos solicitar a devolução do Projeto de Lei nº 482 de 08 de Dezem-
bro de 1993.

Sem mais para o momento, desde já agradece-
mos.

Atenciosamente,

Agmar
AGMAR DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

*autorizo em
17/02/94
Coelho*

Ilmo Sr.

AURO VIEIRA COELHO

MD. Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste/RO

*14-02-94
Agmar*

PROG. 480/93
FOLHA 015

OFICIO nº 0017/GP/CMOPO/RO

EM, 16 NDE FEVEREIRO DE 1994.

senhor Prefeito;

Pelo presente, em atendimento ao ofício nº 046/GP/94 de 14 de fevereiro de 1994, no qual solicita devolução do Projeto de Lei nº 482 de 08 de Dezembro de 1993.

Assim estamos devolvendo o Projeto de Lei nos termos do Art. 96 parágrafo 2º do Regimento Interno desta casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EXMO SENHOR

AGMAR DE SOUZA GOMES

PREFEITO MUNICIPAL de

Ouro Preto do Oeste- RO

Boella

Buro Vieira Coelho
Presidente / CMOPO

*Recebido
Em 12/02/94*



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 050/GP/94

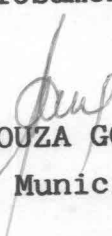
Em, 18 de fevereiro de 94

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo V.S^a., cordialmente, vimos através deste devolver o Projeto de Lei de nº 482 de 08 de dezembro de 1993, com as devidas alterações nas fls 05.

Sem mais para o momento, externamos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,


AGMAR DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Ilmo Sr.

Aureo Vieira Coelho

MD. Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste/RO

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 18/02/94
Horas: 9h 37 min



Ao chefe de Gabinete
Segue o presente
processo para atender
o ofício Nº 054/GP/RO.
24/02/94



Antonio Edna P. Dinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPO - RO - 93

A. Seção Legislativa.

Em atendimento ao ofício Nº 058/GP/94
Enviamos projeto de Lei Nº 482. Conforme
cópia de ofício Nº 035/GP/CMOPO/RO/94.
Em, 25.02.94.

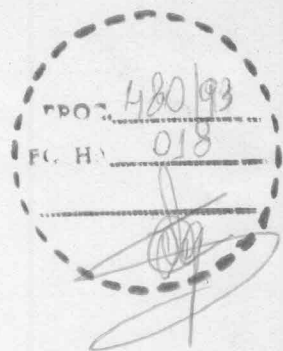
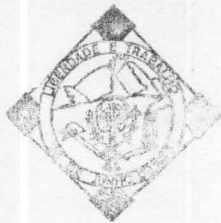
Silvana Coutinho
Chefe Seção de Gabinete
Portaria. 167-GP-CMOPO-RO-93

Ao Plenário

Segue o presente processo
para conhecimento
Em 04.03.94

Antonio Edna P. Dinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPO - RO - 93

ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Ouro Preto
SEÇÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de
Justiça e Redação
Para p. rec. dentro do prez. regi-
ment l. em 04 de 03 de 1994
Chefe De Seção Legislativa



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 058/GP/94

Em, 23 de fevereiro de 94

Senhor Presidente,

Expressando a V.Sª., nossos cumprimentos,
vimos através deste solicitar a devolução do Projeto de Lei nº 482
de 08 de dezembro de 1993, para algumas alterações.

Sem mais para o momento, *aus*

Atenciosamente,

aus
AGMAR DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Autorizado Em
24/02/94 DE ACORDO
QUE DETERMINA O ARTIGO
86 PARÁGRAFO II DO
REGIMENTO INTERIO

Ilmo Sr.

Auro Vieira Coelho

MD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste/RO

Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 24/02/94
Horas 11:11
Chefe



OFÍCIO nº 035/GP/CNOPO/RO/94

EM, 24 DE FEVEREIRO DE 1994 .

Senhor Prefeito;

Pelo presente, em atendimento ao Ofício nº 038/GP/94 de 23 de fevereiro de 1994, no qual solicita devolução do Projeto de Lei nº 482 de 08 de Dezembro de 1993.

Assim estamos devolvendo o projeto de Lei nos termos do Art. 9º parágrafo 2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

EXMO SENHOR

AGMAR DE SOUZA GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE - RO


Edison de Jesus de Souza
Secretário Geral
Ofício nº 035/GP/CNOPO/RO/94

recebido
Em 24
Fev 94
94



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº072/GP/94

Em, 04 de março de 1994

Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho a presença do senhor encaminhar o Projeto de Lei nº482 de 08 dezembro de 1993, com as alterações feitas nas folhas nºs 04, 05 e 06.

Sem mais para o momento, externamos votos de estima e apreço. *Agmar*

Atenciosamente

Agmar
AGMAR DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
AURO VIEIRA COELHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste/RO

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 04/03/94
Horas: 8h-55min
[Assinatura]
Chefe



ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 482 DE 08.12.93

ASSUNTO: "ORGANIZA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

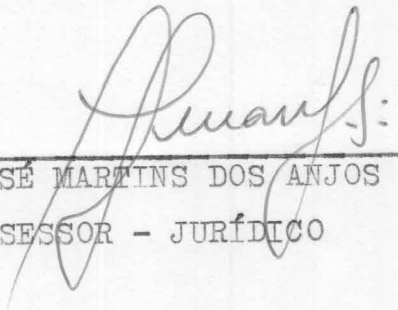
PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto ora em análise é Constitucional, pois trata-se de Projeto de autoria do Poder Executivo, entretanto, devemos esclarecer que o Artigo 14 do mencionado Projeto deve ser suprimido, uma vez que retroagir efeitos financeiros a 15 de setembro de 1993, fere os princípios da Moralidade e transparência Administrativa, ou seja, Desejam retroagir para resolver algum tipo de erro Administrativo, o que a nosso ver não é correto.

Assim sendo, somos de parecer que o Projeto possa ser apreciado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças, para parecer sobre a viabilidade e legalidade do Projeto.

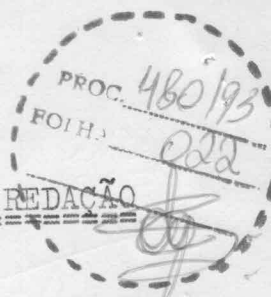
É nosso Parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 15/ março/1994



JOSE MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 482 DE 08 DE DEZEMBRO/ 93

"ORGANIZA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Relatando o presente Projeto, sentimos sua Constitucionalidade. Apresentamos Emenda Supressiva nº 01 ao Artigo 14 do mesmo que segue em separado.

Assim sendo, somos favoráveis à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 15 de março de 1994.

ÁLVARO GONÇALVES ROCHA

RELATOR



EMENDA SUPRESSIVA Nº 001

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 13 unânime
Em: 04 / 04 / 94

FICA SUPRIMIDO O ARTIGO 14 DO PROJETO DE
LEI Nº 482/93.

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se esta Supressão do Artigo 14, uma vez que retroagir os efeitos do Artigo 10 para dia 15 de setembro de 1993 é contra os princípios da moralidade e publicidade Administrativa e onera os Cofres Públicos.

Assim sendo, pedimos aos Nobres Pares o seu voto favorável na presente Emenda.

Ouro Preto do Oeste - RO

Em, 15 de março de 1.994

Ronilton Rodrigues Reis
Vereador - PMDB

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 482 DE 08 DE DEZEMBRO/1994

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 / 14
Em: 04 / 04 / 94

"ORGANIZA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 007

A Comissão de Justiça e Redação, após analisar o Projeto acima, sentiu sua Constitucionalidade, com redação regular.

Assim sendo, considerando que sobre a viabilidade financeira deverá pronunciar a Comissão de Orçamento e Finanças, razões pelas quais somos de parecer favorável à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 15 de março de 1.994 .

RONILTON RODRIGUES REIS
PRESIDENTE

JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO

ÁLVARO GONÇALVES ROCHA
MEMBRO

Câmara Municipal de Oura Preto do Oeste
O Vereador Valdinei S. Martins
Presidente da Comissão Permanente de
Orçamento e Finanças
No Uso Das Atribuições Que Lhe Conferem
O Art. 44 Do Regimento Interno.
Resolve Designar o Vereador
1º Sr. Presente
Membro Desta Comissão Para Atuar Como Re-
lator do Presente Proj. de Lei
N.º 482 194.
Sala Das Comissões. Em 15 De
Março 1994.



A Secad Legislativa
Segue o presente processo
para Providenciar
Em 16/03/94

ao Plenário
Segue o presente processo
para votação única do Pa-
recer e 1º do Projeto.
Em 23/03/94

PEP

PROJ 480/93
FOLH 026
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 482 DE 08 DE DEZEMBRO/1993

"ORGANIZA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Relatando o presente Projeto, sentimos sua
Constitucionalidade, julgamos ser o mesmo necessário, pois trata da
organização do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro
Preto do Oeste.

Assim sendo, somos favoráveis à aprovação do
Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 15 de março de 1.994.

BRAZ RESENDE

RELATOR

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 / 14
Em: 04 / 04 / 94

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.



PROJETO DE LEI Nº 482 DE 08/DEZEMBRO/93 .

"ORGANIZA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 010

Esta Comissão após detida análise ao Projeto supra mencionado, entende a sua viabilidade para o bom funcionamento da Máquina Administrativa, bem como, se faz necessário estruturar e melhor organizar o seu quadro de servidores, que são o mecanismo fundamental ao bom desempenho da função pública, neste Município.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 22 de março de 94.

VALDINEY SANTOS MOITINHO
PRESIDENTE

BRAZ RESENDE
SECRETÁRIO

ANTONIO DE SOUZA P. FILHO
MEMBRO

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
 QUORUM 14 Unanim
 Em: 04 / 04 / 94

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
 QUORUM 08 Unanim
 Em: 06 / 04 / 94



"ORGANIZA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Oeste,

O Prefeito do Município de Ouro Preto do

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste passa a vigorar na forma desta Lei.

Art. 2º) Para os efeitos desta Lei:

I - Cargo Público é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas ao Servidor Público, com denominação própria e quantidade certa e a que corresponde um vencimento específico.

II - Cargo Efetivo é o cargo público provido em caráter efetivo, mediante concurso.

III - Cargo em Comissão é o cargo público de livre provimento e exoneração pelo Prefeito,

IV - Função de Confiança é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a ocupantes de cargos ou empregos, criados para atender a encargos, desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo ou emprego, mediante nomeação ou designação.

V - Funcionário é a pessoa legalmente investida de cargo efetivo, sob o regime jurídico dos funcionários públicos do Município.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 / unanim
Em: 04 / 04 / 94



APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 08 / unanim
Em: 06 / 04 / 94

"ORGANIZA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Oeste,

O Prefeito do Município de Ouro Preto do

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste passa a vigorar na forma desta Lei.

Art. 2º) Para os efeitos desta Lei:

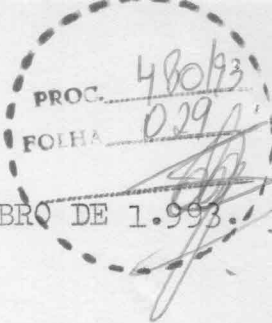
I - Cargo Público é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas ao Servidor Público, com denominação própria e quantidade certa e a que corresponde um vencimento específico.

II - Cargo Efetivo é o cargo público provido em caráter efetivo, mediante concurso.

III - Cargo em Comissão é o cargo público de livre provimento e exoneração pelo Prefeito,

IV - Função de Confiança é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a ocupantes de cargos ou empregos, criados para atender a encargos, desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo ou emprego, mediante nomeação ou designação.

V - Funcionário é a pessoa legalmente investida de cargo efetivo, sob o regime jurídico dos funcionários públicos do Município.



VI - Servidor é a pessoa legalmente investida de cargo ou emprego.

VII - Escala de Referência é o número ' de referências estabelecidas para evolução do vencimento ou salário.

VIII - Vencimento é a retribuição pelo ' exercício de cargo, correspondente à referência fixada em Lei.

IX - Remuneração é a retribuição pelo efetivo exercício de cargo ou função, compreendendo vencimento, gratificação e mais as vantagens previstas em Lei.

X - Quadro é o conjunto de cargos públicos e respectivas quantidades pertencentes ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º) O pessoal do Serviço Público do Poder Executivo Municipal, compreende o quadro de cargos constituí - dos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O quadro de cargos de que trata este artigo, constituem-se de:

I - Cargos de Provimento Efetivo:

a) Nível Superior c) Nível Intermediário
b) Nível Médio d) Nível Primário

II - Cargos criados por Legislação es-
pecífica.

III - Outros.

Art. 4º) Os Cargos de Provimento Efetivo ' são aqueles que constam do Anexo I desta Lei.

Art. 5º) A jornada de trabalho dos Servi-
dores Municipal, será de 06 (seis) horas diárias, exceto para os Car-
gos cuja jornada de trabalho acham-se discriminadas no rol das cate-
gorias funcionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A jornada de trabalho ' será de 06 (seis) horas ininterruptas diárias e de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 6º) Os Servidores do Município reger-
-se-ão pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais



VI - Servidor é a pessoa legalmente investida de cargo ou emprego.

VII - Escala de Referência é o número de referências estabelecidas para evolução do vencimento ou salário.

VIII - Vencimento é a retribuição pelo exercício de cargo, correspondente à referência fixada em Lei.

IX - Remuneração é a retribuição pelo efetivo exercício de cargo ou função, compreendendo vencimento, gratificação e mais as vantagens previstas em Lei.

X - Quadro é o conjunto de cargos públicos e respectivas quantidades pertencentes ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º) O pessoal do Serviço Público do Poder Executivo Municipal, compreende o quadro de cargos constituídos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O quadro de cargos de que trata este artigo, constituem-se de:

I - Cargos de Provimento Efetivo:

- a) Nível Superior c) Nível Intermediário
- b) Nível Médio d) Nível Primário

II - Cargos criados por Legislação específica.

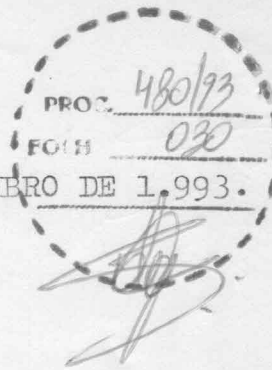
III - Outros.

Art. 4º) Os Cargos de Provimento Efetivo são aqueles que constam do Anexo I desta Lei.

Art. 5º) A jornada de trabalho dos Servidores Municipal, será de 06 (seis) horas diárias, exceto para os Cargos cuja jornada de trabalho acham-se discriminadas no rol das categorias funcionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A jornada de trabalho será de 06 (seis) horas ininterruptas diárias e de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 6º) Os Servidores do Município reger-se-ão pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais



Legislações específicas.

Art. 7º) Os provimentos dos Cargos efeti
vos far-se-ão mediante concurso Público de provas ou de provas e tí
tulos.

§ 1º) As admissões e nomeações serão fei
tas sempre na referência inicial da classe das respectivas catego -
rias.

§ 2º) O concurso será regido pelas dispo
sições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 8º) A designação de cargos em Comis
são e funções em confiança, independerá de concurso Público.

Art. 9º) A movimentação do servidor da re
ferência onde se encontra localizado para a imediatamente superior ,
far-se-á mediante promoção.

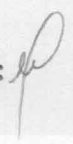
§ 1º) O processo seletivo para efeito de
promoção far-se-á avaliação de desempenho funcional, devendo o pro
cesso ser realizado pelo Chefe imediato, ou por antiguidade, alterna
damente conforme o critério a ser fixado por Decreto do Poder Execu-
tivo.

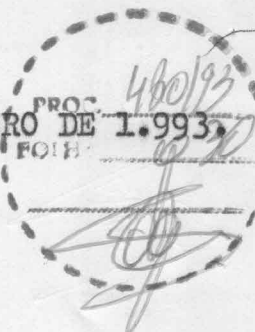
§ 2º) Para concorrer à promoção, o servi
dor deverá contar com mais de 02 (dois) anos de efetivo exercício no
cargo.

§ 3º) O Prefeito Municipal, havendo con-
veniência administrativa, aptidão e prova de título, poderá, por de
creto, modificar a função originária do Servidor, desde que do ato
lhe advenha de ordem financeira ou funcional.

§ 4º) As vantagens recebidas a qualquer
título pelo servidor que tiver modificado a sua função, serão incor-
poradas ao seu vencimento.

Art. 10) Será concedida gratificação por
produtividade, proporcional ao vencimento ou salário percebido pelo
servidor e ao ocupante de cargo, pertencentes às seguintes categorias
funcionais e nas seguintes proporções:

I - Motorista de veículos: 



Legislações específicas.

Art. 7º) Os provimentos dos Cargos efetivos far-se-ão mediante concurso Público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º) As admissões e nomeações serão feitas sempre na referência inicial da classe das respectivas categorias.

§ 2º) O concurso será regido pelas disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 8º) A designação de cargos em Comissão e funções em confiança, independerá de concurso Público.

Art. 9º) A movimentação do servidor da referência onde se encontra localizado para a imediatamente superior, far-se-á mediante promoção.

§ 1º) O processo seletivo para efeito de promoção far-se-á avaliação de desempenho funcional, devendo o processo ser realizado pelo Chefe imediato, ou por antiguidade, alternadamente conforme o critério a ser fixado por Decreto do Poder Executivo.

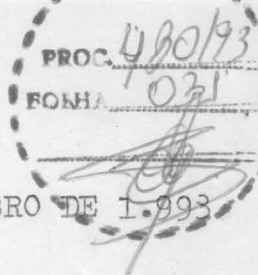
§ 2º) Para concorrer à promoção, o servidor deverá contar com mais de 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo.

§ 3º) O Prefeito Municipal, havendo conveniência administrativa, aptidão e prova de título, poderá, por decreto, modificar a função originária do Servidor, desde que do ato lhe advenha de ordem financeira ou funcional.

§ 4º) As vantagens recebidas a qualquer título pelo servidor que tiver modificado a sua função, serão incorporadas ao seu vencimento.

Art. 10) Será concedida gratificação por produtividade, proporcional ao vencimento ou salário percebido pelo servidor e ao ocupante de cargo, pertencentes às seguintes categorias funcionais e nas seguintes proporções:

I - Motorista de veículos:

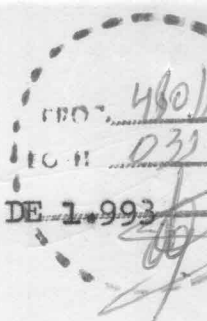


- a) de passeio ou utilitário de 10% a 50% (dez a cinquenta por cento);
- b) caminhão ou similar de 20% a 80% (vinte a oitenta por cento);
- II - Operador de máquina pesada de 20% a 80% (vinte a oitenta por cento).
- III - Médico com carga horária de 20 horas semanais de 20% a 80% (vinte a oitenta por cento).
- IV - Agente de Vigilância sanitária 20% a 80% (vinte a oitenta por cento).
- Agente Controle fiscalização 20% a 80% (vinte a oitenta por cento).
- V - Oficial de mecânica de veículo leve 20% a 80% (vinte a oitenta por cento).
- Oficial mecânica e funilaria 20% a 80% (vinte a oitenta por cento).
- Oficial mecânica Pesada 20% a 80% (vinte a oitenta por cento).
- VI - Borracheiro de 20% a 70% (vinte a setenta por cento).
- Lavador de 20% a 70% (vinte a setenta por cento).
- VII - Oficial de Obras Inst., de 20% a 70% (vinte a setenta por cento).
- VIII - Oficial Carpenaria e marcenaria 10% a 50% (dez a cinquenta por cento):

§ 1º) A gratificação por produtividade de que trata o Artigo, somente será paga ao Servidor que se encontrar no efetivo exercício das atividades ao seu cargo ou função.

§ 2º) Para os efeitos do Parágrafo anterior considera-se efetivo exercício os afastamentos docorrentes:

- I - Férias;
- II - Casamento;
- III - Luto e,

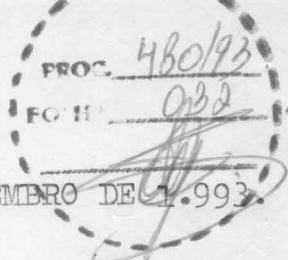


- a) de passeio ou utilitário de 10% a 50% (dez a cinquenta por cento);
- b) caminhão ou similar de 20% a 80% (vinte a oitenta por cento);
- II - Operador de máquina pesada de 20% a 80% (vinte a oitenta por cento).
- III - Médico com carga horária de 20 horas semanais de 20% a 80% (vinte a oitenta por cento).
- IV - Agente de Vigilância sanitária 20% a 80% (vinte a oitenta por cento).
- Agente Controle fiscalização 20% a 80% (vinte a oitenta por cento).
- V - Oficial de mecânica de veículo leve 20% a 80% (vinte a oitenta por cento).
- Oficial mecânica e funilaria 20% a 80% (vinte a oitenta por cento).
- Oficial mecânica Pesada 20% a 80% (vinte a oitenta por cento).
- VI - Borracheiro de 20% a 70% (vinte a setenta por cento).
- Lavador de 20% a 70% (vinte a setenta por cento).
- VII - Oficial de Obras Inst., de 20% a 70% (vinte a setenta por cento).
- VIII - Oficial Carpenaria e marcenaria 10% a 50% (dez a cinquenta por cento):

§ 1º) A gratificação por produtividade de que trata o Artigo, somente será paga ao Servidor que se encontrar no efetivo exercício das atividades ao seu cargo ou função.

§ 2º) Para os efeitos do Parágrafo anterior considera-se efetivo exercício os afastamentos decorrentes:

- I - Férias;
- II - Casamento;
- III - Luto e,



IV - Licença para tratamento de saúde, à gestante ou em virtude de acidente de serviço, desde que a licença não seja superior a trinta dias.

§ 3º) Os ocupantes de cargos em comissão que tiverem vínculo empregatício com o Município, farão jus ao percebimento de mais cem por cento (100%) sobre o valor pago a título de gratificação por exercício de cargo, praticando na forma da Lei nº 461 de 03 de setembro de 1993.

Art. 11) Os atuais servidores, de acordo com a categoria funcional, serão adequadas na referência inicial da tabela de cargo de que se trata o anexo I desta Lei.

Art. 12) Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 13) Ficam criados na atual estrutura administrativa do Município de Ouro Preto do Oeste, as seguintes unidades administrativas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- Seção de Controle Orçamentário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- Divisão de Adm. Tributária.
- Seção de Contabilidade.
- Setor de Prestação de Contas e Convênio.
- Setor de conciliação Bancária.
- Setor de ISS.

SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA
DE ASSUNTOS DISTRITAIS:

- Divisão de Apoio e Desenvolvimento dos Distritos.

IV - Licença para tratamento de saúde, à gestante ou em virtude de acidente de serviço, desde que a licença não seja superior a trinta dias.

§ 3º) Os ocupantes de cargos em comissão que tiverem vínculo empregatício com o Município, farão jus ao percebimento de mais cem por cento (100%) sobre o valor pago a título de gratificação por exercício de cargo, praticando na forma da Lei nº 461 de 03 de setembro de 1993.

Art. 11) Os atuais servidores, de acordo com a categoria funcional, serão adequadas na referência inicial da tabela de cargo de que se trata o anexo I desta Lei.

Art. 12) Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 13) Ficam criados na atual estrutura administrativa do Município de Ouro Preto do Oeste, as seguintes unidades administrativas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- Seção de Controle Orçamentário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- Divisão de Adm. Tributária.
- Seção de Contabilidade.
- Setor de Prestação de Contas e Convênio.
- Setor de conciliação Bancária.
- Setor de ISS.

SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA
DE ASSUNTOS DISTRITAIS:

- Divisão de Apoio e Desenvolvimento dos Distritos.

DE 08 DE DEZEMBRO DE 1993

PROC. 480/93

FOLHA 033

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Diretor do Centro de Ensino Supletivo Municipal (GEC-4)
- Chefe de Setor de Escrituração de Ensino Supletivo Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

- Seção de Orientação e Proteção ao Menor Abrigado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Divisão de manutenção de Equipamentos.
- Seção de Mecânica Pesada.
- Seção de Mecânica Leve.
- Seção de Obras de arte.

§ 1º) Fica extinto do Quadro Funcional as

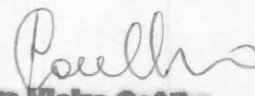
seguintes categorias:

- Setor de Mec. e Fun.
- Setor de Obras de arte e complem.

PROCURADORIA JURÍDICA

- Seção de Redação e Controle de Leis e Decretos.
- Setor de Informática.

Art. 14) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Aureo Vieira Coelho
Presidente CMOPO

DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.993

PROC. 482/93
FOLHA 033

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Diretor do Centro de Ensino Supletivo Municipal (GEC-4)
- Chefe de Setor de Escrituração de Ensino Supletivo Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

- Seção de Orientação e Proteção ao Menor Abrigado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Divisão de manutenção de Equipamentos.
- Seção de Mecânica Pesada.
- Seção de Mecânica Leve.
- Seção de Obras de arte.

§ 1º) Fica extinto do Quadro Funcional as

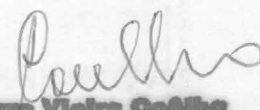
seguintes categorias:

- Setor de Mec. e Fun.
- Setor de Obras de arte e complem.

PROCURADORIA JURÍDICA

- Seção de Redação e Controle de Leis e Decretos.
- Setor de Informática.

Art. 14) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


André Vieira Coelho
Presidente CMOFO

ANEXO I

CARGOS E EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE

NÍVEL SUPERIOR

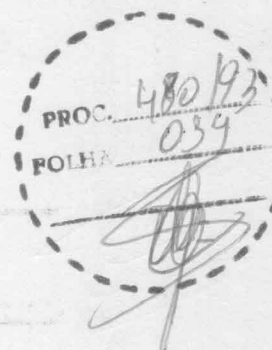


CÓDIGO	CATEGORIA	ESCALA DE REF-NS	QUANT. CARGOS/EMPREG.
300	Adm. Empresa	19 a 40	03
301	Analista de Sistema	19 a 40	01
302	Arquiteto	19 a 40	02
303	Assistente Jurídico	19 a 40	04
304	Assistente Social	19 a 40	05
305	Bibliotecário	19 a 40	02
306	Contador	19 a 40	02
307	Economista	19 a 40	02
308	Enfermeiro (40 hs)	19 a 59	05
309	Enfermeiro (20 hs)	19 a 40	05
310	Engenheiro Civil	19 a 40	04
311	Engenheiro Agrônomo	19 a 40	03
312	Estatístico	19 a 40	02
313	Médico (20 hrs)	19 a 40	30
314	Médico (40 hrs)	39 a 59	20
315	Médico Veterinário (20 horas)	19 a 40	02
316	Médico Veterinário (40 horas)	39 a 59	02
317	Fisioterapeuta (40 hrs)	39 a 59	02
318	Nutricionista (20 hrs)	19 a 40	01
319	Nutricionista (40 hrs)	39 a 59	01
320	Bioquímico (20 hrs)	19 a 40	05
321	Bioquímico (40 hrs)	39 a 59	05
322	Odontólogo (20 hrs)	19 a 40	05
323	Odontólogo (40 hrs)	39 a 59	05
324	Psicólogo	19 a 40	02
325	Sanitarista	19 a 40	02

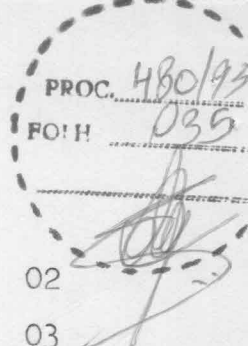
ANEXO I

CARGOS E EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE

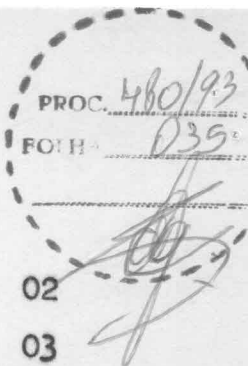
NÍVEL SUPERIOR



CÓDIGO	CATEGORIA	ESCALA DE REF-NS	QUANT. CARGOS/EMPREG.
300	Adm. Empresa	19 a 40	03
301	Analista de Sistema	19 a 40	01
302	Arquiteto	19 a 40	02
303	Assistente Jurídico	19 a 40	04
304	Assistente Social	19 a 40	05
305	Bibliotecário	19 a 40	02
306	Contador	19 a 40	02
307	Economista	19 a 40	02
308	Enfermeiro (40 hs)	19 a 59	05
309	Enfermeiro (20 hs)	19 a 40	05
310	Engenheiro Civil	19 a 40	04
311	Engenheiro Agrônomo	19 a 40	03
312	Estatístico	19 a 40	02
313	Médico (20 hrs)	19 a 40	30
314	Médico (40 hrs)	39 a 59	20
315	Médico Veterinário (20 horas)	19 a 40	02
316	Médico Veterinário (40 horas)	39 a 59	02
317	Fisioterapeuta (40 hrs)	39 a 59	02
318	Nutricionista (20 hrs)	19 a 40	01
319	Nutricionista (40 hrs)	39 a 59	01
320	Bioquímico (20 hrs)	19 a 40	05
321	Bioquímico (40 hrs)	39 a 59	05
322	Odontólogo (20 hrs)	19 a 40	05
323	Odontólogo (40 hrs)	39 a 59	05
324	Psicólogo	19 a 40	02
325	Sanitarista	19 a 40	02



326	Sociólogo	19 a 40	02
327	Tec. Administração	19 a 40	03
328	Tec. Assunt. Culturais	19 a 40	03
329	Tec. Assunt. Educacional	19 a 40	05
330	Tec. Comun. Social	19 a 40	05
331	Tec. em Planejamento	19 a 40	03
332	Tec. em Ensino e Orien tação Educacional	19 a 40	03
333	Tecnólogo	19 a 40	03
334	Prof. de Ensino 1º Grau (40 hrs)	39 a 59	80
335	Prof. de Ensino 1º Grau (20 hrs)	19 a 40	120
336	Prof. de Ensino 2º Grau (40 hrs)	19 a 59	50
337	Prof. de Ensino 2º Grau (20 hrs)	19 a 40	50
338	Prof. c/Licenc. Plena (40 hrs)	39 a 59	20
339	Prof. c/Licenc. Plena (20 hrs)	19 a 40	20
340	Prof. c/Licenc. Curta (40 hrs)	39 a 59	20
341	Prof. c/ Licenc. Curta (20 hrs)	19 a 40	20 <i>MR</i>

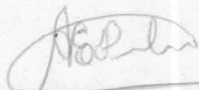


326	Sociólogo	19 a 40	02
327	Tec. Administração	19 a 40	03
328	Tec. Assunt. Culturais	19 a 40	03
329	Tec. Assunt. Educacional	19 a 40	05
330	Tec. Comun. Social	19 a 40	05
331	Tec. em Planejamento	19 a 40	03
332	Tec. em Ensino e Orien tação Educacional	19 a 40	03
333	Tecnólogo	19 a 40	03
334	Prof. de Ensino 1º Grau (40 hrs)	39 a 59	80
335	Prof. de Ensino 1º Grau (20 hrs)	19 a 40	120
336	Prof. de Ensino 2º Grau (40 hrs)	19 a 59	50
337	Prof. de Ensino 2º Grau (20 hrs)	19 a 40	50
338	Prof. c/Licenc. Plena (40 hrs)	39 a 59	20
339	Prof. c/Licenc. Plena (20 hrs)	19 a 40	20
340	Prof. c/Licenc. Curta (40 hrs)	39 a 59	20
341	Prof. c/ Licenc. Curta (20 hrs)	19 a 40	20

Ao Plenário

Segue o presente processo
para 2ª votação.

Em 04/04/94



Antonia Edna L. Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPO - RO - 93



Ao Chefe de Gabinete

Segue o presente processo
para encaminhar copia da
emenda e da Redação Final
ao Poder Executivo

Em



Antonia Edna L. Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPO - RO - 93

A. Seção Legislativa

Segue o presente processo para aguardar
Lei. Em, 06.04.94. *Silv*

Silvana Coutinho
Chefe Seção de Gabinete
Portaria. 167-GP-CMOPO-RO-93